

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS-TO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES.**

Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - CDL PALMAS, é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 12 de abril de 1993, inscrita no CNPJ nº 38.132.981/0001-01, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Tocantins - FCDL/TO, integrando o Sistema Confederativo Nacional - CNDL, com atuação no município de Palmas/TO, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A CDL Palmas têm sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Av. Teotônio Segurado, Quadra 301 Norte (ACSU No 40) Conjunto. 01 Lote. 06, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-226.

Art. 3º. A CDL Palmas tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. São finalidades e atribuições da CDL Palmas:

- I. A defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- II. O respeito a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas FCDLs e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- III. A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- IV. O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- V. A eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;
- VI. A representação do varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

CDL Palmas 03/12/2018 P94095A Pág. 6/37

- VII. A busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- VIII. O fortalecimento dos segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;
- IX. O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, feiras, certificação digital, cartório virtual, esporte, cadastro positivo, cultura, lazer, biometria, benefícios financeiros, cobrança, serviços de proteção ao crédito (SPC), promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios de seus associados;
- X. Manter serviços de interesse dos associados, que funcionarão como departamentos da CDL Palmas, regulados por Regimento Interno;
- XI. A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII. A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. O estímulo ao voluntariado e a assistência social;
- XIV. O amparo e orientar os interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;
- XV. Não contrariar os interesses de seus associados;
- XVI. A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o varejo e serviços;
- XVII. A articulação com Entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- XVIII. O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;



- XIX. A manutenção da CDL Palmas autônoma e independente de qualquer outra Entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da Entidade;
- XX. A contribuição com Entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- XXI. A cooperação no sentido de que a FCDL e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- XXII. A participação do quadro associativo de Entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;
- XXIII. Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;
- XXIV. A criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.
- Parágrafo Único:** A "CDL JOVEM" fica vinculada a entidade de origem na forma de seu estatuto, não podendo constituir personalidade jurídica própria.
- XXV. O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais.
- XXVI. Oferecer seus benefícios e serviços às entidades e/ou órgãos públicos, pessoas jurídicas, profissionais liberais e autônomos, podendo participar de licitações públicas para tal finalidade, podendo inclusive, desenvolver benefícios como: cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, feiras, certificação digital, cartório virtual, esporte, cultura, lazer, biometria, promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios;

Art. 5º. São direitos da CDL Palmas usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL, ainda:

- I. Participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões da FCDL a que se filia na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

CRTP03-Palmas 03/12/2018 P54095A Pág. 8/37

- II. Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;
- III. Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- IV. Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL e da CNDL;
- V. Recorrer ao órgão competente da FCDL, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;
- VI. Implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º. São deveres da CDL Palmas:

- I. Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o Art. 8º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com o Sistema CNDL;
- II. Usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;
- III. Adequar este Estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL e o Estatuto da CNDL, ainda, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pelas suas diretorias e assembleias;
- V. Atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu "Diretor Distrital", às convocações da CNDL;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL e pela CNDL;
- VII. Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- VIII. Cientificar à FCDL e à CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- IX. Comunicar imediatamente à FCDL e à CNDL a alteração do seu estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias;
- X. Atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- XI. Informar à CNDL em janeiro de cada ano o número atual de associados do

ano anterior; em mantendo o SPC, além desta informação, o número de "Informações Processadas" (IPs) que deverá ser feita pelo processador de dados;

- XII. Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- XIII. Contribuir financeiramente à sua FCDL e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- XIV. Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- XV. Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- XVI. Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;
- XVII. Salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC Brasil, não prestar, por quaisquer meio, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;
- XVIII. Adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes;
- XIX. Ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

CNDL-Palmas 03/12/2018 P54099A Pag. 10/37

Art. 7º. São Departamentos da CDL Palmas:

- I. Departamento Comercial;
- II. Departamento Administrativo;
- III. Departamento Financeiro;
- IV. Tecnologia da Informação;
- V. Departamento Certificação Digital;
- VI. Outros que a Assembleia Geral criar.

Parágrafo Único: Os serviços mantidos pela CDL Palmas serão regidos por Regulamento Interno que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte deste Estatuto, como normas complementares esubsidiárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro social da CDL Palmas será composto:

- I. Pessoas jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica;
- II. Pessoas físicas que sejam profissionais liberais devidamente inscritos em seus Conselhos Fiscalizadores e que se enquadram nos limites do parágrafo único do Art. 15, reconhecidos em lei. Bem como entes despersonalizados devidamente reconhecidos em lei.

§ 1º. Empresas de cobrança obedecerão aos limites impostos pelo parágrafo único do Art. 15.

§ 2º. Não poderão associar-se a CDL Palmas Agências de Empregos, de Investigação e similares.

Art. 9º. São categorias de Associados:

- I. Efetivos;
- II. Usuários;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes.

Art. 10. A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL Palmas, seus Regulamentos e Resoluções e do Regulamento dos Conselhos: Estadual e Nacional do SPC, observando-se:

- I. A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;
- II. A admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL Palmas;
- III. A admissão de Associados Beneméritos será por deliberação de maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
- IV. Salvo nas condições do Art. 81, a qualidade de associado é intransferível;
- V. É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilar da CDL Palmas mediante aviso protocolado na CDL Palmas;

- VI. O Associado Efetivo poderá deixar a associação mediante a alienação de sua cota a terceiro que tenha o nome aprovado pela Diretoria da CDL Palmas;
- VII. Havendo somente o pedido de desfiliação da associação pelo Associado Efetivo, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido conforme a disponibilidade financeira da CDL Palmas, devidamente corrigido pelo índice de correção, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.
- VIII. Perderá o mandato na Diretoria da CDL Palmas o associado que, por qualquer motivo, desfiliar-se da condição de associado da Entidade.

SUBSEÇÃO I

ASSOCIADOS

EFETIVOS

Art. 11. São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do Art. 10 deste Estatuto com aquisição de uma das quotas patrimoniais.

Parágrafo Único: Caso o associado efetivo, por qualquer motivo, se desfilie da CDL Palmas, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido, devidamente corrigido pelo índice de correção estabelecido definido pela Diretoria, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Art. 12. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação a CDL Palmas:

- I. Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Receber informativos, boletins e comunicações;
- IV. Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL Palmas;
- V. Aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL Palmas na forma deste Estatuto;
- VI. Exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL-TO;
- VII. Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, dos benefícios oferecidos pela CDL Palmas.

7 **Art. 13. São deveres dos Associados Efetivos:**

- I. O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio- Diretor ou Sócio Proprietário da empresa filiada a CDL Palmas.
- II. Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como Regimento Interno;
- III. Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL Palmas;
- IV. Nas solenidades e reuniões da Entidade, respeitar as regras de conduta social e as normas de educação e decoro;
- V. Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram na CDL Palmas;
- VI. Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- VII. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- VIII. Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- IX. Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL Palmas a terceiros.

SUBSEÇÃO II
ASSOCIADOS
USUÁRIOS

Art. 14. São Associados Usuários aqueles dispostos no Art. 8º, inciso II, deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Art. 15. São direitos dos Associados Usuários:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- II. Receber informativos, boletins e comunicações da CDL Palmas;
- III. Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL Palmas, todos os seus benefícios;



CNDP1-Palmas 03/12/2018 P54095A Pas. 13/37

- IV. Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes dos benefícios oferecidos pela CDL Palmas.

Parágrafo Único: Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

Art. 16. São deveres dos Associados Usuários:

- I. Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II. Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria, bem como Regimento Interno;
- III. Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL Palmas;
- IV. Nas solenidades e reuniões da Entidade, respeitar as regras de conduta social e as normas de educação e decoro;
- V. Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interferiram na CDL Palmas;
- VI. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- VII. Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- VIII. Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL Palmas a terceiros.

SUBSEÇÃO III

ASSOCIADOS BENEVÉRITOS

Art. 17. São Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na

forma deste Estatuto.

Art. 18. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- II. Receber informativos, boletins e comunicações da CDL Palmas;
- III. Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL Palmas, todos os seus benefícios;
- IV. Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL Palmas.

Art. 19. São deveres dos Associados Beneméritos:

- I. Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- III. Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL Palmas a terceiros.

Parágrafo Único: O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade

associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Art. 20. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL Palmas.

SUBSEÇÃO IV
ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 21. São Associados Contribuintes aqueles dispostos no art. 8º deste Estatuto, e admitidos nessa condição:

- I. Associados a mais de 180 (cento e oitenta dias);
- II. Vedado empresas decobrança.

§1º. A Diretoria Executiva da CDL Palmas poderá recusar filiação de empresa associada há menos de 180 (cento e oitenta) dias se constatar qualquer anormalidade no uso dos serviços oferecidos, bem como, qualquer ofensa à legislação pátria ao presente Estatuto, à ética e aos bons costumes.

§ 2º. Poderão ser associados contribuintes associações de lojistas, cuja área de influência for restrita a locais e/ou regiões de Palmas, e que tenham os mesmos objetivos da CDL Palmas, não podendo seus diretores participar da Diretoria da CDL Palmas.

Art. 22. São direitos dos Associados Contribuintes que se encontrarem adimplentes em relação a CDL Palmas:

- I. Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Receber informativos, boletins e comunicações;
- IV. Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL Palmas;
- V. Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, dos benefícios oferecidos pela CDL Palmas.

Art. 23. São deveres dos Associados Contribuintes:

- I. Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como Regimento Interno;
- II. Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL Palmas;
- III. Nas solenidades e reuniões da Entidade, respeitar as regras de conduta social e as normas de educação e decore;
- IV. Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram na CDL Palmas;
- V. Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

CDLDP-Palmas 03/12/2018 PS4095A Pág. 16/37

9 

- VI. Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- VII. Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- VIII. Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL Palmas a terceiros.

Parágrafo Único: A empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Região Metropolitana de Palmas, não possuindo Diretor em Palmas, poderá ser representada por colaborador credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. O Associado poderá ser excluído da CDL Palmas nas seguintes hipóteses:

- I. Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 6 (seis) meses, podendo ser incluso no Banco de Dados do SPC Brasil;
- II. Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra a CDL Palmas, o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;
- III. Quando infringirem normativas da CDL Palmas, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC;
- IV. A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§1º. A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento com e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

§2º. As notificações serão dirigidas no endereço do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL Palmas, iniciando os prazos 5 (cinco) dias após a



postagem.

Art. 25. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL Palmas pelo período superior a 12 (doze) dias, implicará no bloqueio automático, do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período do bloqueio, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

§1º. Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito, será automaticamente suspenso pela Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL Palmas.

§2º. Em se tratando de Associado Efetivo, quando da exclusão da Entidade, terá sua cota restituída nos termos deste Estatuto, com a devida dedução do valor da inadimplência, com a aplicação dos encargos estipulados no contrato respectivo.

Art. 26. O uso irregular dos benefícios da CDL Palmas, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL Palmas e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo Único: A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL Palmas, respondendo pelos prejuízos que causar a Entidade ou a terceiros.

Art. 27. Perde o direito de Representante da empresa Associada:

- I. Quando se exonerar do cargo;
- II. Por iniciativa do associado que o credenciou;
- III. Quando destituído pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 28. São órgãos diretivos da CDL Palmas:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL Palmas e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

- I. Eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Decidir sobre a liquidação da CDL Palmas;
- V. Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do Art. 24 aplicada pela Diretoria;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação.

§1º. O Associado votante que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

§2º. Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o §2º do Art.63.

§3º. O Associado votante poderá ser representado por qualquer mandatário com poderes para

deliberar na referida assembleia através de procuração com assinatura reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

§4º. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL Palmas, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 30. O direito de voto nas Assembleias é conferido aos Associados Efetivos, Contribuintes, membros da Diretoria e Conselho Consultivo, observadas as exceções do

§3º do artigo 29.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre do ano com competência para:

- I. A cada três 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- III. Assuntos gerais.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Decidir sobre a liquidação da CDL Palmas;
- III. Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do Art. 24 aplicada pela Diretoria;
- IV. Destituir membros da Diretoria Executiva por falta grave;
- V. Destituir membros do Conselho Fiscal por falta grave;
- VI. Assuntos gerais.

§1º. As matérias constantes do inciso I e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§2º. As matérias que constam do inciso II serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§3º. As matérias constantes do inciso IV serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§4º. A matéria constante do inciso V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos

pelos Associados votantes.

§5º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

§6º. Em caso de empate na votação de deliberações, tanto nas Assembleias Ordinárias

CDL PALMAS - Palmas 03/12/2018 P54095A Pág. 20/37

quanto Extraordinárias, o Presidente apenas terá o voto de desempate.

Art. 33. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no site eletrônico da CDL Palmas. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

Art. 34. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CDL Palmas que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

§1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

§2º. Caso o Presidente da CDL Palmas não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

§3º. Não será obrigatório o registro notarial das atas.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

SEÇÃO II

DA

DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria da CDL Palmas será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. 2º Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. 1º Secretário;

- VII. 2º Secretário;
- VIII. 1º Diretor de SPC-Brasil;
- IX. 2º Diretor de SPC Brasil;
- X. 1º Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- XI. 2º Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- XII. Diretor de patrimônio;
- XIII. Conselho Fiscal
- XIV. Conselho Fiscal
- XV. Conselho Fiscal
- XVI. Conselho Fiscal Suplente
- XVII. Conselho Fiscal Suplente
- XVIII. Conselho Fiscal Suplente
- XIX. Diretor da CDL Jovem.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL Palmas;
- III. Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV. Fazer ata de suas reuniões;
- V. Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- VI. Aprovar a previsão orçamentária em reunião Ordinária até 30 de março para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- VII. Aprovar Regulamentos da CDL Palmas;
- VIII. Definir o número máximo de Associados Efetivos e o valor da quota patrimonial;
- IX. Deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- X. Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 24 deste Estatuto;
- XI. Aprovar o regulamento interno da CDL Palmas que será observado para a administração da CDL Palmas e tomada de decisões.

§1º. As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes a reunião.

§2º. A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo

seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§3º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º. A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL Palmas.

Parágrafo Único: Por decisão da Diretoria da CDL Palmas, o membro da Diretoria que deixa de comparecer as suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa perderá o cargo.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção política e administrativa da CDL Palmas, em conjunto com o Vice- Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI. Submeter para aprovação do conselho consultivo as mutações patrimoniais da CDL Palmas que atinjam mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio contábil;
- VII. Controlar auditoria de balanço – se necessário – para, junto com o conselho fiscal e consultivo, analisar os resultados, anualmente;
- VIII. Contratar auditoria para avaliar atividades de automação da CDL Palmas, bem como para proceder acompanhamento de SPC Brasil e outros serviços;
- IX. Contrair empréstimos ou financiamentos junto a Instituições financeiras, podendo para tanto alienar ou hipotecar bem móveis e imóveis da entidade em garantia, mediante a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e Consultivo, visando atender exclusivamente os interesses da Entidade;
- X. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL Palmas deva representar-se;
- XI. Representar a CDL Palmas ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros

- fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- XII. Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL Palmas;
 - XIII. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
 - XIV. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
 - XV. Elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria;
 - XVI. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
 - XVII. Baixar resoluções de interesse da CDL Palmas que não contrariem este Estatuto;
 - XVIII. Executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o "Diretor Administrativo e Financeiro";
 - XIX. Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL Palmas;
 - XX. Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL Palmas;
 - XXI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - XXII. Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
 - XXIII. Atribuir aos Diretores eleitos, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais da CDL Palmas, sem designação nesse Estatuto;
 - XXIV. Em conjunto com o com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratar os colaboradores da CDL Palmas.

Parágrafo Único: Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL Palmas, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;

- II. Assinar, com o Presidente os documentos mencionados do Art. 74;
- III. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras, contas correntes bancárias, contábeis, econômicos e patrimoniais da CDL Palmas, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;
- IV. Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro e da Previsão Orçamentária;
- V. Em conjunto com o com o Presidente, contratar os colaboradores da CDL Palmas;
- VI. Relatar nas reuniões da Assembleia Geral as atividades de sua área, apresentando o comportamento da revisão orçamentária.

Art. 40. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos.

Art. 41. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

- I. Auxiliar o Presidente da CDL Palmas;
- II. Comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III. Desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV. Coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do varejo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V. Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o varejo.

Art. 42. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. Substituir o 2º Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. Assessorar o Presidente nos assuntos de suas pastas, bem como responsabilizar-se pelo arquivo de documentos administrativos que dizem respeito a Entidade.

Art. 43. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 44. Compete ao 1º Diretor de Serviços e Produtos SPC Brasil e outros serviços da Entidade:

- I. Substituir o 2º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL Palmas entre outros. Sistema de informações cadastrais e processamento, especialmente o SPC Brasil, serviço de assinatura médica, serviço de aperfeiçoamento profissional e outros serviços que por ventura venham a ser criados;
- III. Relatar nas reuniões de Diretoria o desempenho das atividades de sua área e representar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do conselho consultivo e fiscal;
- V. Acompanhar os trabalhos de venda e mercadologia que visem a comercialização de produtos e serviços.

Art. 45. Compete ao 2º Diretor de Serviços e Produtos (SPC Brasil e outros) substituir o 1º Diretor de Serviços e Produtos em sua ausência e impedimentos.

Art. 46. Compete ao 1º Diretor de Parcerias:

- I. Substituir o 2º Diretor de Serviços e Produtos (SPC Brasil e outros) em seus impedimentos e ausências;
- II. Atrair novos parceiros e investimentos em quaisquer áreas de interesse lojistas, no intuito de melhorar e desenvolver a Entidade;
- III. Buscar parcerias com centros comerciais, shopping, poderes públicos e outros, com objetivos claros e voltados sempre para a melhoria do comércio.

Art. 47. Compete ao 2º Diretor de Parcerias substituir o 1º Diretor de Parcerias em seus impedimentos.

Art. 48. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade;
- II. Programar junto com o Diretor financeiro novas aquisições;
- III. Informar a Diretoria sobre modificações ou alienações necessárias.

ORDM-Palmas 03/12/2018 P94095A Pág. 26/37

Art. 49. A CDL Palmas será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em suas ausências ou impedimentos, ser substituído respectivamente pelo 1º Vice Presidente e pelo 2º Vice Presidente, podendo ainda ser representado por procurador ou procuradores.

Parágrafo Único: Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário, a CDL Palmas será representada na forma do “caput” deste artigo.

Art. 50. Compete ao Diretor de CDL Jovem:

- I. Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II. Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III. Fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o movimento lojista;
- IV. Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V. Padronizar a identificação e procedimentos da “CDL Jovem”.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto e 01 (um) Suplente.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL Palmas;
- II. Examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL Palmas e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL Palmas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções. O Conselho Fiscal é o órgão soberano na apreciação das contas da Entidade, sendo reunião Ordinária 01 (uma) vez por ano para apreciação das contas da Entidade e Extraordinariamente quando convocados.

SEÇÃO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 53. O Conselho Consultivo é um órgão permanente, composto pelos Ex-Presidentes da CDL Palmas, tendo função consultiva da Diretoria Executiva e função deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência bem como tendo direito a comparecer, deliberar e votar nas Assembleias gerais.

Art. 54. O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o último Ex-Presidente, salvo recusa expressa, onde será feita eleição entre seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 55. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL Palmas, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Opinar, previamente sobre propostas de alterações estatutárias aprovando suas alterações, para após submetê-las à Assembleia Geral;
- III. Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;
- IV. Supervisionar as eleições da CDL Palmas e, dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- V. Opinar sobre mutações patrimoniais da CDL Palmas que atinjam 50% (cinquenta por cento) do patrimônio contábil;
- VI. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e Entidades;
- VII. Aprovar em última instância, as chapas que pretendem concorrer à eleição da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 56. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL Palmas e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo os Associados Efetivos e Contribuintes votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência na forma deste Estatuto.

Art. 57. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Art. 58. A convocação para a Assembleia Geral da Eleição será feita por Edital de convocação publicada uma única vez em jornal de grande circulação em Palmas com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data definida, onde constará obrigatoriamente:

- I. Data da eleição;
- II. Local e hora da votação;
- III. Data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade.

Art. 59. Qualquer Associado Efetivo e Contribuinte, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência na CDL Palmas e no banco de dados do SPC Brasil, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada desde que seja associado a Entidade há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Para o cargo de Presidente e Vice Presidente é imprescindível que os associados já tenham ocupado cargos na Diretoria da CDL Palmas.

§ 2º. O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

§ 3º. O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 60. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL Palmas, até às 17h do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

CNDPJ-Palmas 03/12/2018 P54095A Pag. 29/37

Parágrafo Único: A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 61. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL Palmas, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§1º. Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

§ 3º. Dentro de 5 (cinco) dias os pedidos serão julgados pela Diretoria Executiva e comunicado o resultado.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva por indeferimento cabe recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 2 (dois) dias para que seja julgado no prazo de 4 (quatro) dias.

§5º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 62. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiado à CDL Palmas.

Art. 63. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos, Contribuintes, Diretoria e Conselho Consultivo" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitadas a 03 (três) procurações e conferidas a um "Associados Efetivos, Contribuintes, Diretoria e Conselho Consultivo "Associado " no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em cartório.

§2º. Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL Palmas até 10 (dez) dias após a data

CONT-3-PALMAS 03/12/2018 P54095A Pág. 30/37

164

da convocação da Assembleia onde será exercido o voto.

§3º. O voto é nulo, quando:

- I. A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;
- II. O voto for consignado a mais de uma chapa;
- III. Houver rasuras na cédula eleitoral.

§4º. A eleição é passível de nulidade quando:

- I. O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas constantes no livro próprio;
- II. Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
- III. Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.

Art. 64. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos "Associados Efetivos, Contribuintes, Diretoria e Conselho Consultivo" presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo Único: Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior antiguidade na CDL Palmas.

Art. 65. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 66. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente

CDL PALMAS - Palmas 03/12/2018 P54095A Pag. 31/37

A

da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

§1º. A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

§2º. A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

§3º. A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por 02 (dois) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.

§4º. Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Art. 67. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 68. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL Palmas:

- I. Contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II. Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- III. Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- IV. Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, palestras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
- V. Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL Palmas;
- VI. Valor de quota patrimonial de novo Associado Efetivo;
- VII. Locação de espaço para eventos e cursos;
- VIII. Outras receitas.

Art. 69. As receitas, despesas e investimentos da CDL Palmas serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria e após, pela Assembleia Geral.

§1º. O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais limitadas a 20% (vinte por cento) do orçamento anual, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

§2º. A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º. As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL Palmas, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§4º. Ao manter Serviços de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil. e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL que lhe dará o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL.

Art. 70. Toda receita da CDL Palmas será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo Único: A CDL Palmas não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 71. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL Palmas será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 72. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 73. Os bens móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria, observado o disposto no Art. 55;

Art. 74. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL Palmas serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus

procuradores.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL PALMAS

Art. 75. A CDL Palmas manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

Parágrafo Único: A CDL Palmas poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenientes.

Art. 76. O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

Parágrafo Único: A CDL Palmas deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL Palmas.

Art. 78. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 79. Em caso de dissolução da CDL Palmas decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do Art. 61 e do parágrafo único do Art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 80. A CDL Palmas usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos

SPCs.(paragrafo único) o não atendimento as adequações importará em notificação para este fim, sendo que a manutenção da falta por mais de 120 (cento e vinte) dias contados do envio da notificação resultara na suspensão dos direitos estatutários, inclusive do serviço de SPC ate a regularização.

Art. 81. A sucessão do Associado Efetivo quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica, na forma do art. . do Código Civil Brasileiro.

Art. 82. Prestação de contas da CDL Palmas deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Art. 83. A CDL Palmas não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL, bem como a FCDL e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL Palmas.

Art. 84. Ao utilizar dos benefícios da CDL Palmas, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL Palmas, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo Único: Para utilização dos benefícios da CDL Palmas o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL Palmas.

Art. 85. A CDL Palmas responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL Palmas, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 86. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL Palmas e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 87. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela

Assembleia Geral.

- **Art. 88.** Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL Palmas.

Art. 89. A eventual transigência da CDL Palmas quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 90. A CDL Palmas reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

Art. 91. A CDL Palmas promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

Art. 92. É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores da Entidade, salvo custos referentes a representação da Entidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO
FINAL

Art. 93. Em caso de dissolução da CDL Palmas votada pela Assembleia Geral Extraordinária, com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados efetivos, o patrimônio será doado à FCDL TO), e na sua falta, à Confederação Nacional das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CNDL), sendo tal destinação imutável.

Art. 94. O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL Palmas revogando-se disposições em contrário.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De ordem do Presidente da CNDL, José César da Costa, cumprindo o Ofício Circular.CNDL.DF.PRES 190/2018 referente a revisão Estatutária aprovada na Assembleia Geral Ordinária, ocorrida no dia 19 de julho de 2018.

Art. 95. Os mandatos atuais das Diretorias e Conselhos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), das Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e seus Diretores Distritais das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), ainda, Dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Fiscal do SPC Brasil ficam automaticamente prorrogados até 31/12/2022, ano em que serão realizadas eleições.

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em Palmas, Tocantins, em 31/10/2018.



Silvan Marcos Portilho
Presidente
Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas

Dra. Natanry Helena de Souza Basto
Advogada OAB-TO 5668/B
Magalhaes Rocha Advogados Associados



MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAA908320-NZB
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 54095, averbado sob nº AV-74 e
registrado sob o nº 180 Dou fé. Palmas-TO 03/12/2018.
T. F. J. R\$5 19 Emol R\$43 42 FUNCIVIL R\$10 39
Pag. Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$7 4
ISSON R\$2 17 Total R\$68 57
Adriano Moromizato - Suboficial

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TITULO FRAUDULOSO

